



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 11 / 88

Objeto: "AUTORIZA DOAÇÃO À IGREJA BATISTA NACIONAL"

Rejeitado

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

21-março de 1988

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

 APROVADO 1.ª / /

 APROVADO 2.ª / /

 APROVADO 3.ª / /

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 11 / 04 / 88.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI Reprovada EM 11 / 04 / 88

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

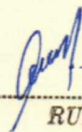
OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

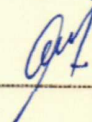
DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 1 - EM 21/03/88 As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento = Justiça e Redação para emitir o devido parecer.



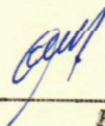
RUBRICA

- 2 - EM 28/03/88 Decretado com artigo 175 - inciso XI - R.T., o vereador Francisco Araújo solicite o substituinte do grupo por 1 semana.



RUBRICA

- 3 - EM 04/04/88 Vista ao Vereador Pedro José.

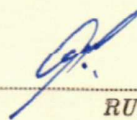


RUBRICA

- 4 - EM 11/04/88 O grupo foi reorganizado por 8 votos contra dos vereadores Francisco José, Célia Assunção, José Rodrigues, Geraldo Pereira, Guilherme Domingos, Pedro José, José Silveira, Alcindo Rodrigues e 7 votos favoráveis dos vereadores Nelson Neta, Antônio Dias, João Silveira, Francisco Araújo, Geraldo Maciel, José Pezental e Carlos Roberto.

RUBRICA

- 5 - EM 11/04/88.



RUBRICA

- 6 - EM / /

RUBRICA

- 7 - EM / /

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

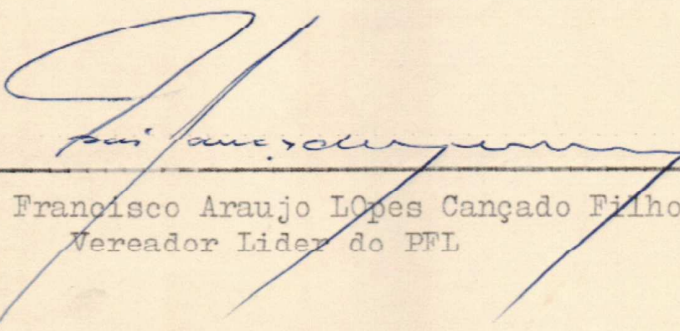
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/88

"QUE AUTORIZA DOAÇÃO À IGREJA BATISTA NACIONAL"

Acrescente-se ao art. 3º:

Paragrafo Unico- Fica proibido a instalação de industri
as poluentes de qualquer natureza.

Plenário Antônio Leite, 04 de abril de 1988.



Francisco Araujo Lopes Cançado Filho
Vereador Líder do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



TERMO ADITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/83
"SUA AUTORIZAÇÃO PARA A TERMO ADITIVO NACIONAL"

Acordamos, os senhores vereadores,
Prestar o apoio político e financeiro ao projeto
de lei nº 11/83, de 1983.

Deputado Antônio Leite, 04 de abril de 1983.


Francisco Augusto Lopes Campêlo Leite
Vereador Titular de 1983

02
9888.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 11/88 " Que autoriza doação
de terreno à Igreja Batista Nacional "

Acrescente-se ao art. 4º

§ 3º - Em caso de transferência do imóvel pela donatária, con-
tinuarão a prevalecer as condições constantes deste artigo, bem como,
a finalidade prevista no Artigo 3º desta Lei.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 1988

João Leão do Couto
Antônio Gomes de Rezende
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Francisco de Oliveira [assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMA

EMENDA ADITIVA Nº 01

Do Projeto de Lei nº 11/88 "que autoriza doação
de terreno à Igreja Batista Nacional"

Acrescenta-se ao art. 1º

§ 3º - Em caso de transferência de imóvel para doação, com
finalidade a prever nas condições constantes deste artigo, bem como,
a finalidade prevista no Artigo 3º desta Lei.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 1988

Assinaturas e rubricas manuscritas, incluindo o nome "Antonio Carlos de Paula" e outras ilegíveis.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOCOMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOP A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 11/88.

Tem o referido projeto de lei, o objetivo de autorizar a doação de um lote de terreno, à Igreja Batista Nacional, com a finalidade de instalar atividades de ocupação para carentes.

As Comissões, em conjunto, são de parecer que o projeto é da competência da câmara, bem como, a emenda aditiva nº 01, apresentada, sendo favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1988

João Leberão do Couto
Antônio Dimes de Rezende
[assinatura]
[assinatura]
Carlos Roberto [assinatura]
João Maria [assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Do Projeto de Lei nº 11.988.

Tem o referido projeto de lei, o objetivo de autorizar a criação de um lote de terreno, à Igreja Batista Nacional, com a finalidade de instalar atividades de educação para crianças.

As Comissões, em conjunto, são de parecer que o projeto é de competência da Câmara, bem como, a emenda aditiva nº 01, apresentada, sendo favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1988

Caro Senhor do Cônsul
Português
Caro Senhor do Cônsul
Caro Senhor do Cônsul
Caro Senhor do Cônsul



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/88

"AUTORIZA DOAÇÃO À IGREJA BATISTA NACIONAL"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a doar à IGREJA BATISTA NACIONAL, imóvel localizado nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel a ser objeto de doação se acha localizado nesta cidade de Bom Despacho - MG, sendo constituído pelo lote de terreno de nº 07 (sete) da Quadra 139 (cento e trinta e nove) do Bairro São Vicente, com a área de 408,00 m² (quatrocentos e oito metros quadrados), sendo 28,00 metros de frente para a Rua Abaeté, 24,00 metros pela direita, com o lote 08, 35,00 metros pela esquerda, com a Avenida Governador Valadares, e 6,00 metros na linha de fundos, com o lote 17.

Art. 3º - O imóvel se destina à construir e instalar atividades de ocupação para carentes.

Art. 4º - Fica a donatária com a obrigação de construir no terreno edificação com área mínima de 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

§ 1º - Caso a donatária não promova benfeitorias no prazo de 02 (dois) anos, reverterá novamente o imóvel ao patrimônio municipal.

§ 2º - Em caso de reversão, integrarão o imóvel todas as benfeitorias que houverem sido construídas pela donatária, independentemente de indenização de qualquer espécie por parte da municipalidade.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, autorizada a outorgar a escritura de doação, devendo nesta constar obrigatoriamente as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e um dias do mês de Março de 1988.

Célio Luquini
Prefeito Municipal

"Hoje esperança, amanhã realidade."
Administração CÉLIO LUQUINI e EQUIPE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA e FINS

Art. 1º Com o nome de Igreja Batista Nacional é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bom Despacho-MG organizada no dia 02 de novembro de 1985, e foro, também, na comarca de Bom Despacho;

Art. 2º - A Igreja Batista Nacional, doravante, nesse estatuto designada por Igreja, reconhece como seu único chefe a Jesus Cristo o Filho de Deus, Salvador e Senhor e para seu governo e disciplina segue os ensinamentos da Bíblia Sagrada.

Par. único - A Igreja adota como fiel interpretação da Bíblia a declaração de fé da Convenção Batista Nacional, à qual integra com as demais Igrejas Batistas Nacionais para fins de cooperação e divulgação do Evangelho de Cristo.

Art. 3º - A Igreja tem por fim viver e anunciar o Evangelho de Cristo, podendo para isso organizar estabelecimentos sociais e educacionais necessários.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA IGREJA, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Igreja se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplinas sem distinção de sexo, idade, cor ou nacionalidade, por ela recebidos em assembleia geral.

Art. 5º - Serão aceitos como membros da Igreja: a) - as pessoas batizadas por imersão, segundo o ensino da Bíblia; b) - Os crentes membros de outras Igrejas, que desejarem unirem-se a ela, mediante carta de transferência; c) - Os crentes, que havendo sido excluído desta ou outra Igreja solicitarem sua reconciliação; d) - Os crentes que por motivo de força maior foram recebidos por aclamação em assembleia geral.

Par. 1º - Todos os membros da Igreja, sem distinção, terão igual direito a voto e a palavra nas assembleias, bem como a votarem a serem votados para qualquer cargo.

Par. 2º - Nenhum membro será recebido pela Igreja senão pelo voto unânime de todos os outros membros.

Par. 3º - Estão sujeitos a penas de admoestação ou exclusão do rol de membros da Igreja, os que procederem contrariamente aos ensinamentos do Evangelho e aos princípios da moral Cristã, segundo o critério da Igreja.

Par. 4º - Os membros da Igreja não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais de massa, nem a Igreja responde por qualquer obrigação contraída por um de seus membros.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERATIVA

Art. 6º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua vida e

administração a Igreja se reunirá trimestralmente, em Assembleia Geral Deliberativa (AGD) e eventualmente em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo a assembleia geral o órgão máximo da Igreja.

Art. 7º - São atribuições da AGD: a) Transigir, adquirir, vender, hipotecar e alugar imóveis; b) aprovar o planejamento trimestral apresentado pelo Conselho de Planejamento e execução (CONPLEX); d) Receber e desligar membros da Igreja conforme estabelece os artigos 4º e 5º; e) Eleger e empossar os membros da diretoria, os pastores e diáconos.

Par. 1º - As Assembleias só serão válidas se forem realizadas na sede da Igreja salvo motivo de força maior, a critério da maioria absoluta dos membros.

Par. 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas pelo presidente, com pelo menos, oito dias de antecedência, considerando da convocação (que deverá ser fixada em lugar visível) os assuntos a serem tratados, exceto para aceitação de membro que poderão ser realizadas sem convocação previa, ao quórum comum.

Par. 3º - O quórum para a AGE será da metade mais um dos membros da Igreja em primeira convocação, ou um quarto dos membros da Igreja trinta minutos depois, sendo válidas as decisões tomadas por dois terços dos membros presentes.

Par. 4º - A Assembleia poderá decidir em assembleia geral realizar uma AGE, aprovando na ocasião a agenda dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária (AGE): a) eleição e demissão de pastor; b) Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais; c) reforma deste estatuto, aprovação ou reforma do regimento interno; d) dissolução da entidade; e) mudança da sede da Igreja, denominação ou nome.

Par. único - A exoneração do pastor só será efetuada por maioria absoluta dos votos de todos os membros da Igreja e quando a Igreja for convocada para esse fim com antecedência mínima de trinta dias, por proposta aprovada numa assembleia geral.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DA IGREJA

Art. 9º - A administração da Igreja será exercida por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, que não serão remunerados no exercício dessas funções.

Par. 1º - O pastor titular será sempre o presidente da Igreja e terá mandato de tempo indeterminado, enquanto os demais membros da diretoria terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Par. 2º - São deveres e atribuições do presidente: a) assinar as atas da Igreja depois de aprovadas, juntamente com o secretário; b) representá-la em juízo ou fora dela; c) ter o voto de minerva; d) convocar e presidir as assembleias e o COMPLEX; e) assinar com o tesoureiro e secretário todos os documentos de compra, venda, hipoteca, passar recibos, assinar contratos; f) participar plenamente das atividades da Convenção Batista do Estado de Minas Gerais e da Convenção Batista Nacional.

Par. 3º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos salvo exceção estabelecida no artigo 11º.

Par. 4º - Compete ao primeiro secretário: a) redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das assembleias da Igreja, b) receber e despachar a correspondência administrativa; c) manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de presença de membros nas assembleias; d) assinar com o presidente e o tesoureiro os documentos de que trata o artigo 9º, par. 2º.

Par. 5º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º em seus eventuais impedimentos.

Par. 6º - Compete ao 1º tesoureiro: a) receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja; b) efetuar os pagamentos conforme autorizado pela Igreja; c) apresentar balanços mensais do COMPLEX e trimestrais a AGD; d) abrir e movimentar conta bancária em nome da Igreja.

Art. 10º - A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos cultos e a superintendência de todos os seus negócios caberão ao pastor titular, que pode receber remuneração pelo exercício desse ministério.

Art. 11º - Compete à diretoria cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 12º - Ocorrendo a vacância pastoral, o vice-presidente convocará a assembleia geral extraordinariamente, num prazo de trinta dias no máximo, convidando a secretaria executiva da Convenção Batista do Estado de Minas Gerais para dar assistência pastoral até a eleição do novo pastor.

Par. único - Só poderá ser pastor titular da Igreja aquele que for membro da Ordem da Convenção Batista Nacional - Seção regional de Minas Gerais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO - COMPLEX

Art. 13º - O planejamento e a execução das atividades da Igreja será exercido por um conselho de Planejamento e Execução, composto da diretoria da Igreja, dos diáconos, dos pastores, dos diretores de departamentos e até cinco vogais eleitos pela AGD;

Art. 14º - Compete ao COMLEX: a) elaborar e submeter a AGD o, pla-
nejamento trimestral para as atividades da Igreja; b) por em execução o
programa de atividades votado pelo, AGD. c) Prestar contas à AGD de suas
atividades; d) publicar no quadro de avisos da Igreja os relatórios
mensais da tesouraria; e) resolver os casos omissos do art. 22º.

Par. único - O COMLEX se reunirá regularmente, uma vez por
mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - A receita da Igreja sera constituída de contribuições
e dízimos voluntarios dos membros e ofertas voluntarias de qualquer
outras pessoas.

Art. 16º - O patrimônio da Igreja sera constituído de doações, le-
gados, bens, móveis e imóveis, que serão registrados em nome da Igreja.

Par. 1º - A receita e o patrimônio da Igreja serão aplicados na
consecução dos seus fins dentro do território nacional.

Par. 2º - Da virtude dos, objetivos da Igreja, os seus membros
nao participam do seu patrimônio.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Esta Igreja só promoverá a organização em Igreja de
congregação sua que se compromete a filiar-se à Convenção Batista do
Estado de Minas Gerais - CODEMGE.

Art. 18º - A AGD elegorá a cada ano uma comissão de exame de con-
tas que tera por fim examinar a excrituração da tesouraria.

Art. 19º - No caso de divergência entre o pastor e a Igreja o pre-
sidente convocará uma AGE para deliberar sobre um convite à Ordem de
Pastores da Convenção Batista Nacional para apreciar a questão, ficam
do ambas as partes comprometidas a acatar o juízo da Ordem.

Par. único - A apreciação da Ordem só sera possível com o apoio
de um terço dos membros da Igreja.

Art. 20º - A dissolução da Igreja só se efetuará pelo voto unâni-
me de seus membros, e no caso, seus bens serão entregues à CODEMGE.

Art. 21º - A Igreja poderá ter regimento interno aprovado em AGE
cujo teor não pode contrariar os tempos, digo, os termos desse esta-
tuto.

Art. 22º - Os presentes estatutos, uma vez registrados, entrarão
em vigor imediatamente e só poderá ser reformulados em assembléia ge-
ral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim com pelo
menos 15 dias de antecedência e por decisão favorável de dois terços
de seus membros.

Par. único - No caso de nao se conseguir este quórum, será fei-
ta uma segunda convocação para oito dias depois, quando os estatutos

serão reformulados pelo voto favorável da maioria dos membros residen-
tes na sede.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMPLEX as refe-
rendum da assembleia.

Este estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no
dia 02 de novembro de 1985 e registrado no cartorio de registro de pe-
soas juridicas da comarca de Bom Despacho.

Presidente: Renato Alves da Rocha

1ª secretária: Valéria Pontes

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS BOM DESPACHO — MINAS GERAIS	
Apresentado	<u>hoje</u> para registro.
Registrado sob o nº	<u>84</u> no
livro	<u>A - 2</u> fls. <u>97</u>
Bom Despacho,	<u>23</u> de <u>junho</u> de 19 <u>86</u>
O Oficial,	<u>[Assinatura]</u>

